



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Bento Antônio Vidal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.209.660-1 e do CPF nº 685.311.769-72 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.804.021/0001-69, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 397, centro, Município de Campo Largo – PR – CEP 83607-240, neste ato representada por **Wilmar Antônio Jacomasso**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 357.903.699-87 e no RG sob nº 2.079.165-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 400, centro, Município de Campo Largo – PR – CEP 83607-240, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 2678/2018 que trata de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93 sob o nº 25/2018, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da contratante, a **prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais** da câmara municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser efetuado de acordo com as necessidades e recomendações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.2 O objeto será prestado conforme abaixo:

1.2.1 **6 lavagens completas internas e externas:** lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, *pretinho* nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno, **com lavagem do motor;** e

1.2.2 **42 lavagens completas internas e externas:** lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, *pretinho* nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno **sem lavagem do motor.**

1.3 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo autorizados a serem lavados na contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
13	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3730	0102.999280-8	9BWAA45U2FT069743
14	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3729	0102.998168-7	9BWAA45U2FP129027
15	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3728	0102.997721-3	9BWAA45U1FP547644

1.4 As lavagens dos veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Proposta da **CONTRATADA** – fls. 61 dos autos do procedimento nº 2678/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



2.2 Os documentos elencados no “*caput*” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua completa execução.

2.3 A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.992,00** (mil novecentos e noventa e dois reais), da seguinte forma:

3.1.1 **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais) para cada uma das 6 lavagens completas **com motor** descrita na cláusula 1.2.1 deste contrato, totalizando R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais); e

3.1.2 **R\$ 39,00** (trinta e nove reais) para cada uma das 42 lavagens completas **sem motor** descrita na cláusula 1.2.2 deste contrato, totalizando R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais).

3.2 No valor constante desta Cláusula, representando o preço total para prestação do serviço pela **CONTRATADA**, incluindo todos os produtos para necessários para consecução do serviço, além de já estar inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da contratante, sendo obrigação desta levar os veículos até as dependências da contratada para a prestação do serviço, **QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS** a contar da chegada no local de prestação do serviço.

4.2 É vedada a subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário no **banco Bradesco, agência 1886-4, conta corrente 210-0**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento do Serviços realizados ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) III. Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2 É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

5.3 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DOS LOCAIS

6.1 O recebimento do serviço prestado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições mínimas de lavagem dos veículos.

6.2 Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.3 Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.4 O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas na legislação pelos serviços prestados e dos produtos utilizados na execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 O reajuste do preço será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

7.2 No caso de reajuste de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições verificadas no momento da contratação, durante toda a vigência deste contrato.

9.2 A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

9.3 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à Contratante;

9.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

9.6 Dar ciência imediata, por escrito, a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

9.3 é vedado subcontratar o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



11.2 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a **Jhonatan José Ribeiro dos Santos**, conforme determinação da Portaria 145/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de outubro 2018.

*B. A. Vidal*  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Bento Antônio Vidal  
**CONTRATANTE**

*Wilmar Antônio Jacomasso*  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA**  
Representada por Wilmar Antônio Jacomasso  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome: *Adriana T. de Souza*  
RG: *5931176.0*  
CPF: *014638819-40*

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome: *FABIO JUNIOR DE LIVEIRA*  
RG: *7514488-1*  
CPF: *02454898942*

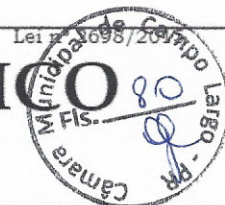




PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO: X

EDIÇÃO Nº. 1303- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1574/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 175 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de Dezembro de 2011 e, ainda, a delegação de poderes concedida pelo decreto nº 008/2001 e atendendo a solicitação do processo protocolado sob nº 12025/2018.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, MARIA CONCEICAO GADENS BERTON, ocupante do cargo, PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01/11/2018.

**FERNANDO ANDRES GALAZRZA**  
Secretário Municipal de Administração  
Tecnologia e Informação

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2018

Espécie: Contrato Administrativo nº 03/2018; Dispensa de Licitação nº 25/2018; Objeto: prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: por 12 meses, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.992,00; Processo Administrativo: nº 2678/2018; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna pública, aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 23/2018.

Data e horário: 20/11/2018, às 08h30min.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Insumos de Controle de Entrada e Saída (crachá de visitantes, servidor, cordão e TAG de aproximação) para a Câmara Municipal de Campo Largo.

Edital: disponível no Edifício Sede da Câmara Municipal, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou no site: <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83601-450, Vila Bancária, Campo Largo, PR. Campo Largo, 05 de novembro de 2018.

**Vanessa Maria de Siqueira Spek**  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)